Lei Municipal Nº 1719

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá-MG, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Considerando a doação do terreno situado nesta cidade, à Rua Amazonas, 825, abaixo individuado, ao Núcleo local' da Legião da Boa Vontade.

Considerando que a Lei nº630, de 15 de Dezembro de 1959, impôs a reversão do terreno ao Patrimônio do Município' caso fosse desvirtuada a finalidade da referida entidade donatária, em construir sua sede social.

Considerando que tal construção não se deu e aludido imóvel foi transferido de fato para terceiros, pelo menos' nele a donatária não se estabeleceu definitivamente.

Considerando, assim, a caracterização da reversão ' do citado imóvel, com a revogação da respectiva doação, de escritura transcrita no Registro Imobiliário desta Comarca de Dores do Indaiá sob o nº 14.705. Livro 3-DD, fls. 184.

Art.1º)- Fica revogada a Lei Municipal nº 630, de ' 15 de Dezembro de 1.959, que doou o terreno situado nesta' cidade de Dores do Indaiá, "de faixa triangular, limitada pelas ruas 'Amazonas', 'Tiradentes' e 'Dr. Edgar Pinto Fiúza' com 8,50 mts. na frente pela Rua 'Amazonas e 32,00 mts. dos lados nas Ruas 'Tiradentes' e'Dr.Edgar Pinto Fiúza', confinando- se na confluência, desta, em forma triangular, no 'Buracão, divisas estas, da respectiva escritura outorgada em 25 de Maio de 1960, e que deverão ser atualizadas, doação esta feita ao Núcleo local da Legião da Boa Vontade.

Art.2º)- Em face da presente revogação, o Executivo Municipal deverá tomar as providências pertinentes de retorno do patrimônio doado e suas benfeitorias ou construções ao Patrimônio Municipal, de forma amigável ou judicial.

Art.3º)- Fica, após o Executivo Municipal, autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dores do Indaiá, a citada área descrita no artigo 1º desta Lei, benfeitorias e construções nela incorporadas, com a condição de destinação do imóvel, doado para sua sede social ou dependências de assistências ao trabalhador rural, não se desviando para outra finalidade, sob pena de revogação desta liberalidade.

-segue-

§ Único - Por princípio de economia, na hipótese de acordo entre as partes interessadas e o Núcleo local da Legião da Boa Vontade, poderá ser outorgada uma escritura de doação direta entre esta entidade e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dores do Indaiá, com interveniência do Executivo Municipal, concordando com a transferência imobiliária, e para impor a cláusula ou condição estabelecida no art.3º, 'in fine', sendo que, todas as despesas com a escritura correrão pelo donatário.

Art.4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra, e façam' cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 15 de Junho de 1993.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Geraldo Marques da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá.

Ivanir Meire de Oliveira Marques
Secretária Municipal